

Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 09/09/19

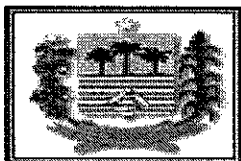
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Comissão
para relatar.

Em

09/09/2019
[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 42 / 2019, Que;

Dispõe sobre a concessão de título de cidadã piauiense a Sra. Pastora Flávia Arrais.

Autor: Dep. Cel Carlos Augusto.

Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa, em resumo, conceder de cidadã piauiense a sra. Pastora Flávia Arrais.

A Concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribui de forma aguerrida na sua área de atuação.

Em resumo, a sra. Pastora Flávia Arrais, natural de São Luís- MA, é médica, pastora e cantora que atua no segmento de música cristã contemporânea, casada com o Pr. Fred Arrais. Nos últimos anos, eles viajaram por grande parte do país levando suas canções e ensinamentos por onde passavam. Foi diretora da Escola de Louvor & Adoração e presidente da Comunidade Terapêutica Ágape, que atua na recuperação de mulheres dependentes químicas. Em 2018, mudou-se para o Piauí e inaugurou o Grupo de Crescimento, e logo após, fundaram a Igreja Angelim Teresina.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, 5º do Regimento interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Carlos Augusto a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de setembro de 2019.

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

